

EMENDA N° 4

Ao PLC nº 88, de 2007

Suprime-se o art. 582 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, constante do art. 5º do Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2007.

JUSTIFICAÇÃO

Estamos propondo a supressão do art. 582 da CLT, com a redação dada pelo projeto, que estabelece a obrigatoriedade da autorização individual do trabalhador para o desconto da contribuição sindical compulsória.

Pretende-se, assim, evitar que, de compulsória, a contribuição passe a ser espontânea, o que tornará as entidades laborais extremamente fragilizadas para enfrentar as dificuldades do dia-a-dia na defesa dos direitos dos trabalhadores.

Tal procedimento, com certeza, significará a falência da organização sindical nacional, o que é lamentável, pois num regime democrático e numa economia capitalista, o sindicalismo tem um papel indispensável na relação capital-trabalho.

O trabalhador, sem a presença dos sindicatos de classe na defesa de seus direitos, será presa fácil dos interesses dos empregadores.

Quem irá representar os trabalhadores nas negociações com os patrões, nas discussões de reajuste salarial e das cláusulas jurídicas benéficas aos obreiros, constantes nas convenções e acordos coletivos de trabalho?

O modelo sindical brasileiro, certamente, tem suas imperfeições. Todavia, é dos mais modernos e avançados do mundo, principalmente pelo fato de ser custeado pelos próprios trabalhadores. Em função disso, as

entidades possuem liberdade e autonomia de ação, pois não estão atreladas ao Estado e nem tampouco subordinadas à classe patronal.

A compulsoriedade da contribuição sindical, nos moldes atuais, é justa e democrática, pois o sindicato está obrigado por lei a representar não só os associados, mas todos os trabalhadores integrantes da respectiva categoria.

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ MARANHÃO